



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>MD</i>	FLS Nº <i>05</i>
ANEXOS	NÚMERO <i>AL-1430/11</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria

de *14/09/11* laudas.

Em *14/09/11*

ppa

ppa
João Nazareno Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DE APOIO LEGISLATIVO
E caminha-se à *Comissão*
de *Const. e Justiça*

Em. *14/09/11*

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. do Apoio Legislativo



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 15 / 09 / 11

Elvágis
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Gláuber

para relatar.

Em 21 / 09 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Processo AL nº 1430/11

Projeto de Lei nº 157/11

Assunto: *Obriga as unidades hospitalares por intermédio dos seus representantes, fornecer prontuário médico aos pacientes no ato da comunicação da alta e dá outras providências.*

Autor: Deputado Gessivaldo Isaías (PRB)

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº /11

I – Relatório:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 850/11.

O projeto em análise tem como finalidade em obrigar as unidades hospitalares públicas Estaduais e particulares sediados no Estado do Piauí a fornecerem a todos os pacientes que são submetidos a atendimento médico cópia do seu prontuário no ato da comunicação de alta.

Em síntese, esse é o relatório.

II – Fundamentação:

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 136 e seguintes do mesmo diploma legal.

O referido projeto não tem como prosperar, pois o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina (Resolução CFM nº 1.931/09) no Capítulo X, Documentos Médicos diz que é vedado ao médico:

Art. 86. Deixar de fornecer laudo médico ao paciente ou a seu representante legal quando aquele for encaminhado ou transferido para continuação do tratamento ou em caso de solicitação de alta.

Art. 87 Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.

§1º O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológico com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.

(...)

Art. 88 Negar, ao paciente, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros.

Portanto, de acordo com o referido código de ética, entendemos que o médico já tem a obrigação de fornecer o prontuário médico ao paciente.

Por todo o exposto, voto pela REJEIÇÃO do presente Projeto de Lei.

III - Voto do Relator:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 157/2011, que “*Obriga as unidades hospitalares por intermédio dos seus representantes, fornecer prontuário médico aos pacientes no ato da comunicação da alta e dá outras providências.*”, submetida à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, o deputado designado para funcionar na Relatoria **REJEITA** o presente Projeto de Lei, em razão da inconstitucionalidade formal evidenciada.

É como voto senhores Deputados e senhoras Deputadas

IV - Parecer da Comissão:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), ____ de dezembro de 2011.


Deputado Kleber Eulálio (PMDB-PI)
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em 13 de 12 / 11
Presidente da Comissão
Av. Mal. Castelo Branco, S/N, Cabral • CEP 64.000-810 • Teresina-PI.

Handwritten notes and signatures:
- Top right: "Faltou o Sr. ..."
- Middle right: "Faltou o Sr. ..."
- Far right: "pelo acatamento da rejeição do voto do relator"
- Bottom right: "justiça"